

PARECER Nº 019/2025 NO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

1

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Autoria: Prefeito Municipal de Natalândia-MG

Relatoria: Vereador Fábio Sebastião Cambraia

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 016/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Natalândia-MG, que *"Institui a Gratificação de Incentivo à Formação Continuada – GIFCON e o Valor de Incentivo ao Monitor Escolar – VIM, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natalândia/MG"*.

O projeto foi recebido e publicado no Quadro de Avisos em 27 de agosto de 2025, sendo distribuído às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer conjunto, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pelas Comissões fundamenta-se no artigo 107 do Regimento Interno, abrangendo os aspectos constitucionais, legais, financeiros e de interesse público do projeto.

2.1 Competência das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação é responsável por avaliar a constitucionalidade e juridicidade da proposta, conforme o artigo 107, inciso I, alíneas “a” e “g” do Regimento Interno, confira:

2

Art. 107. A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I- À Comissão de Legislação e Justiça e Redação:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos a apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...).

A Comissão de Finanças, Tributário, Orçamento e Tomada de Contas analisou os impactos orçamentários e fiscais, com base no artigo 107, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 14), nos termos do artigo 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

Art. 107. A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II- À Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Por fim, a Comissão de Educação e Saúde manifesta-se sobre o mérito educacional, a valorização profissional e os impactos na qualidade do ensino público municipal (art. 107, IV do RI).

2.2 Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência municipal para organizar e prestar serviços de educação de interesse local, nos termos do art. 30, I e VI, da Constituição Federal. A iniciativa é adequada ao Chefe do Poder Executivo, por versar sobre regime jurídico e vantagens de servidores públicos municipais. Não se identificam vícios formais de iniciativa ou de competência.

2.3. Aspectos legais e mérito administrativo

A proposta visa instituir duas gratificações: GIFCON: incentivo à formação continuada, com base na LDB (Lei 9.394/1996, arts. 62 e 67); VIM: reconhecimento da atuação de monitores escolares, com ênfase na inclusão e apoio pedagógico.

A iniciativa alinha-se às políticas nacionais de valorização dos profissionais da educação e promove a qualidade do ensino público. A **Comissão de Educação e Saúde** destaca a relevância da medida para: Fortalecer a formação permanente dos educadores; Melhorar o acompanhamento pedagógico e a inclusão de estudantes com deficiência; Elevar os índices de qualidade da educação municipal.

Recomenda-se, no entanto, que a regulamentação defina critérios claros para: Credenciamento de instituições de ensino; Comprovação de frequência e aproveitamento; Avaliação periódica dos impactos na qualidade do ensino; Integração entre as ações de formação e as práticas pedagógicas em sala de aula.

2.4. Adequação financeira e orçamentária

O projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pela LC 101/2000, art. 16, anos: **2025**: R\$ 210.864,00; **2026**: R\$ 660.426,05 e **2027**: R\$ 686.843,09.

As despesas serão custeadas preferencialmente com recursos do FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da CF. A declaração de adequação orçamentária foi apresentada, atestando a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Recomenda-se que a execução seja acompanhada de perto, com revisões periódicas para garantir a sustentabilidade financeira.

4

2.5 Viabilidade Infraestrutural e de Condições de Trabalho

A Comissão de Serviços e Obras Públicas Municipais ressalta a importância de garantir que as unidades escolares municipais ofereçam condições adequadas de acessibilidade, segurança e funcionalidade para o exercício das atividades dos monitores, em especial aqueles que atuam no acompanhamento de estudantes com deficiência (VIM Grau 3). Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação elabore um diagnóstico das condições físicas das escolas e promova as adaptações necessárias, com prioridade para as que receberão monitores enquadrados no VIM Grau 3.

2.6 Técnica Legislativa – Recomendações de Aperfeiçoamento

a) **Regulamentação**: definir prazo máximo (ex.: 60 dias) para edição do regulamento, com critérios transparentes para concessão, manutenção e suspensão das gratificações.

b) **Transparência**: publicar no Portal da Transparência a lista de beneficiários, valores e fundamentação técnica (resguardados dados pessoais).

c) **Revisão periódica:** prever avaliação anual dos resultados educacionais e impacto financeiro.

d) **Não cumulatividade:** manter a vedação expressa à acumulação de gratificações, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

e) **Infraestrutura:** incluir previsão de investimentos em adaptações físicas nas escolas, se necessário, para garantir a efetividade do VIM Grau 3.

III – CONCLUSÃO

As Comissões competentes opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 016/2025, por atender às exigências constitucionais, legais e regimentais, valorizar os profissionais da educação, assegurar a qualidade do ensino público e apresentar estimativa orçamentária compatível com a LRF. Recomenda-se apenas a observância das diretrizes da LRF (arts. 16 e 17) e eventuais ajustes redacionais.

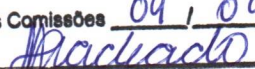
Natalândia-MG, 09 de setembro de 2025.


Vereador Fábio Sebastião Cambraia
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(☒) Aprovado, () Rejeitado, o voto do relator em único turno, por (3) Votos favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 09 / 09 / 2025

Presidente da Comissão